



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,  
EMINENTES MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA BAHIA,

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número 003.0.86636/2013 Cópia  
Data 8/5/2013 Hora 10:09  
C.Vol. Recebido com a original

**CÓPIA**

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – AMPEB, já qualificada, por intermédio de sua Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, expor e requerer:

Em sessão realizada no dia 07/05/2013, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidiu adiar a apreciação de pedidos de promoção, por antiguidade e merecimento, devidamente pautados, que tinham como interessados diversos membros do Ministério Público, notadamente, os que ingressaram na instituição nos anos 2011 e 2012.

O referido adiamento ocorreu após um dos eminentes Conselheiros ter suscitado a existência de óbice à promoção de membros do Ministério Público em estágio probatório.

Embora o óbice suscitado não tenha sido apreciado pelo douto colegiado, o risco iminente de seu acolhimento justifica, desde já, a preocupação da AMPEB com o desfecho da questão.

*Data maximavenia*, a Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia (LC 11/96) expressamente prevê a possibilidade de membros do Ministério Público em



estágio probatório serem promovidos, inclusive por merecimento, ao dispor em seu artigo 104, parágrafo 3º, incluído pela LC 31/2008:

*“§3º - A titularização, a remoção ou a promoção de membros em estágio probatório, ainda que pelo critério de merecimento, não implicam seu vitaliciamento automático”*

Não por outra razão, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, em diversas oportunidades, inclusive em sessões recentes, já acolheu pedidos de promoção formulados por membros em estágio probatório.

Por essa razão, a AMPEB vem requerer a Vossas Excelências:

1. A breve designação de sessão extraordinária para retomada dos julgamentos dos pedidos de promoção que estavam pautados para a sessão de 07/05/2013, cuja apreciação restou sobrestada;
2. Que seja assegurada aos membros do Ministério Público em estágio probatório, na forma da LC 11/96, a possibilidade de promoção, inclusive por merecimento.

Termos em que  
Pede deferimento.

Salvador, 08 de Maio de 2013.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Presidente